



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

**ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE DEMOCRACIA E LIBERALISMO DE ACORDO
COM NORBERTO BOBBIO**

Mayara Maria Marinho Santana

João Pessoa – PB
2016

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade Federal da Paraíba.
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Santana, Mayara Maria Marinho.

Análise conceitual sobre democracia e liberalismo de acordo com Norberto Bobbio. / Mayara Maria Marinho Santana.- João Pessoa, 2015.

36f.

Monografia (Graduação em Filosofia) – Universidade Federal da Paraíba - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Orientador: Prof.ª Ana Tereza Dürmaier

1. Liberalismo. 2. Democracia. 3. Política. I. Bobbio, Norberto.
II. Título

BSE-CCHLA

CDU 330.82

Mayara Maria Marinho Santana

**ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE DEMOCRACIA E LIBERALISMO DE ACORDO
COM NORBERTO BOBBIO**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em cumprimento às exigências da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr.^a Ana Tereza Dürmaier

**João Pessoa – PB
2016**

Esta monografia foi submetida à avaliação da Banca Examinadora composta pelos professores abaixo relacionados, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Licenciado em Filosofia, outorgado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB e encontra-se à disposição na coordenação do curso de Filosofia da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Mayara Maria Marinho Santana

**ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE DEMOCRACIA E LIBERALISMO DE ACORDO
COM NORBERTO BOBBIO**

BANCA EXAMINADORA

Nota:
Prof. Dr^a. Ana Tereza Dürmaier - UFPB
(Orientadora)

Nota:
Prof. Marconi José P. Pequeno

Nota:
Prof. Sérgio Persch

Nota final:

João Pessoa, UFPB, 14 / de Junho / de 2016.

Dedico esta monografia a minha mãe e irmãs que sempre me apoiaram e, com isso, fizeram-me ter forças para concluir essa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Ser Superior por me agraciar com sabedoria de modo que eu pudesse ter a capacidade de desenvolver esse trabalho.

A minha família que é meu equilíbrio e ponte de conforto e estímulo.

A todos os meus amigos que me estimularam a continuar a busca de novos conhecimentos e, em particular a Josinaldo Monteiro, meu amigo/irmão que me auxiliou extremamente e me apontou algumas direções a serem seguidas por esse caminho difícil e por vezes cansativo, que é o acadêmico.

Evidencio também meu eterno agradecimento à professora Ana Thereza, por ter acreditado e confiado em meus conhecimentos adquiridos ao longo do curso e, assim, orientar-me na construção de meu trabalho monográfico.

“Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha de se vender a alguém.”

(Jean-Jacques Rousseau)

RESUMO

A presente monografia examina as relações entre democracia e liberalismo tal como identificamos na obra de Norberto Bobbio. Construindo uma análise do conceito dessas formas de governo, evidenciando que o liberalismo se baseia no conceito de liberdade individual, no qual ser livre é um direito natural e a função do Estado é defendê-la, pois só conseguiremos uma sociedade política se o homem se tornar naturalmente livre. Já na democracia, o objetivo fundamental é uma organização política da sociedade baseada na participação da maioria e da igualdade que determina a igualdade de todos perante a lei e o usufruto das mesmas oportunidades. Diante do estudo desses conceitos encontraremos de consonâncias, pois o princípio liberal é a expansão da personalidade individual, enquanto que o ideal democrático enfatiza o desenvolvimento da comunidade em seu conjunto. Nesse sentido, para os liberais a igualdade se estende a economia e as oportunidades, equalizando os pontos de partida, mas não os de chegada, enquanto que na democracia a finalidade é nivelar a economia de forma que os indivíduos tenham as mesmas oportunidades e essas sejam condicionadas à justiça que tornará os privilégios iguais para a maioria.

Palavras-chave: Liberalismo. Democracia. Bobbio. Política.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11
2 ANÁLISE DO CONCEITO DE DEMOCRACIA	12
2.1 Tradições Aristotélicas	12
2.2 A tradição romana medieval da soberania popular	14
2.3 A tradição republicana moderna	16
3 ANÁLISE DO CONCEITO DE LIBERALISMO	19
4 LIBERALISMO E DEMOCRACIA	23
4.1 Convergências	23
4.2 Divergências	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma análise conceitual sobre as divergências e as convergências existentes na democracia e no liberalismo, abordando de maneira peculiar seus principais fundamentos; levando-nos a entender suas argumentações, ao longo do tempo, que proporcionaram a realização de um governo que traz liberdade e direito de participação para todos os cidadãos. A união dessas duas formas de governo fará com que existam discussões sobre as diferenças e as atribuições que ambas trarão para sociedade.

Nesse trabalho procuramos mostrar as dificuldades que fizeram com que tanto o liberalismo quanto a democracia fossem teorizados por estudiosos políticos, que se dividiam entre qual seria a melhor forma de governo representada pelos dois regimes. Abordaremos como principal fonte teórica as principais argumentações do italiano Norberto Bobbio. Logo após o levantamento singular das histórias dos termos em debate, mostraremos a visão do otimista autor que defende e aponta soluções para as dificuldades existentes no regime democrático, o qual apoia e afirma ser o melhor regime político até os dias atuais. Para desenvolvermos o nosso estudo pesquisamos ainda algumas ideias de filósofos políticos que expressaram reflexões diversificadas, como por exemplo, Aristóteles que admite ser a democracia o melhor governo para a representação do povo e Maquiavel que acredita no governo monarquista no qual todos seriam regidos por um rei.

Sendo assim, configuramos a nossa análise em três momentos distintos. O primeiro faz um levantamento histórico acerca do conceito de democracia, para que possamos entender as mudanças ocorridas até chegarmos ao termo atual, nesse levantamento conceitual da democracia nos depararemos com a tradição Aristotélica que fluem em três vertentes na qual a democracia será o governo que representara a vontade do povo, a monarquia que vai de extremo à democracia e a aristocracia que se caracteriza pelo governo nas mãos de poucos. O segundo trata da investigação do termo liberalismo e as dificuldades em defini-lo devido seu surgimento ser fracionado em tempos diferentes. Já no último teremos os encontros e desencontros da democracia e liberalismo abordados no conceito histórico e filosóficos no qual nos mostra que no século XIX houve uma necessidade de uma nova forma de governo diferente do que estava sendo vivenciada e mediante os anseios do liberalismo e do socialismo, sendo eles contemplados em um governo democrático que irá expandir as vontades do povo. Esse novo governo será adaptado à nova realidade do estado moderno para que seja possível suprir as novas necessidades de uma sociedade moderna e numerosa.

2 ANÁLISE DO CONCEITO DE DEMOCRACIA

O pensador Norberto Bobbio (1960) afirma que no pensamento político fluem três tradições históricas da teoria democrática: a teoria clássica ou aristotélica, a teoria medieval de origem romana e a teoria republicana moderna. A teoria clássica ou aristotélica é aquela na qual a democracia se evidencia como o governo dos homens livres, em que todos os cidadãos livres têm os mesmos direitos. A ela se contrapõe a monarquia, que é uma forma política em que o poder supremo do estado se concentra em uma só pessoa e, a aristocracia que é o governo de poucos, dos melhores cidadãos, no sentido de possuírem melhor formação moral e acadêmica para atender aos interesses do povo. Na teoria medieval, de origem romana, a soberania popular é o poder supremo. E dela é delegado poderes ao príncipe para governar o Estado. Já a teoria republicana moderna, também conhecida como a teoria de Maquiavel, a qual determina que a democracia seja entendida como uma forma de república, nesse aspecto “o governo genuinamente popular é chamado em vez de democracia, de república” (BOBBIO, 1960).

2.1 Tradições Aristotélicas

Na tradição aristotélica encontramos as três formas de governo: democracia, aristocracia e monarquia. Em todo governo, existem três poderes essenciais, cada um dos quais o legislador prudente deve acomodar da maneira mais conveniente. Quando estas três partes estão bem acomodadas, necessariamente o governo vai bem, e é das diferenças entre estas partes que provêm as suas. (ARISTÓTELES, 1991, p. 113). Bobbio (1960) em “A teoria das formas de governo” chamou à atenção para uma passagem de Heródoto, presente na obra “História” (Livro III), na qual o autor descreve uma célebre discussão sobre qual seria a melhor forma de governo. Se referindo aquela que favorecerá as potencialidades humanas e a que não se destruirá pelo tempo. Na narrativa há três personagens de origem persa: Otanes, Megabizo e Dario. Eles dialogavam sobre a melhor forma de governo a ser adotada pela Pérsia; cada um deles defendendo uma das clássicas formas de governar. O debate iniciou-se com Otanes sendo favorável ao Governo popular e contrário a monarquia. Bobbio (op. cit. 1960) assim relata:

Otane toma a defesa do governo popular, que segundo o antigo uso grego chama de isonomia, ou igualdade das leis, ou igualdade diante da lei, com o argumento que ainda hoje os defensores da democracia têm como fundamental: (como poderia a monarquia ser coisa perfeita se lhe é lícito fazer tudo o que deseja sem o dever de prestar contas?). (BOBBIO, 1960, p. 320)

Otanes afirma que a monarquia é uma forma de governo despótica, na qual o monarca pode fazer o que bem entender sem qualquer consulta ao povo. Essa forma de governo não atribui cidadania ao povo, e sim os torna súdito de um rei.

Em seguida Megabizo e Dario, o primeiro representando a aristocracia e o segundo a monarquia, argumentam que “não há coisa... mais estulta e mais insolente que uma multidão incapaz” (HERODOTO, apud BOBBIO, 1960, p. 320). Esse argumento é usado até os dias atuais pela aristocracia e burguesia, pois para ambas esse poder é destinado a um povo que constitui uma massa inepta e prepotente, que não sabe o que quer. “Como pode governar bem “aquela que não recebeu instrução nem conheceu nada de bom e de conveniente e que desequilibra os negócios públicos intrometendo-se sem discernimento, semelhante a uma torrente caudalosa””? (HERODOTO, apud BOBBIO, 1960, p.320). Continuando as argumentações de condenação à democracia, Platão, no livro “A República”, declara que essa é definida como “Governo de número”, “Governo de muitos”, “Governo da multidão”, afirmando assim os fundamentos argumentativos contra o Governo popular. Mesmo diante de contradições nas formas de governo, como por exemplo, a monarquia, que terá excesso de autoridade e a democracia com excesso de liberdade, a democracia segundo Bobbio (op. cit., p. 321), apesar de ser “um regime da liberdade bem desenfreada”, será entre os piores, o melhor.

Na tradição aristotélica o governo da maioria ou da multidão difere do governo de um só ou de poucos, e é chamado política, pois o conceito da palavra democracia é atribuído a uma forma corrupta, essa é definida como “o governo de vantagens para os pobres. “Essa forma de governo aristotélico se refere ao conceito de governo da maioria e dessa democracia ele se subdivide em cinco formas, sendo elas:

Da Democracia entendida em sentido mais amplo, Aristóteles subdistingue cinco atrrfformas: 1) ricos e pobres participam do Governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa. 2) Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo. 3) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os quais os que foram privados de direitos civis após processo judicial. 4) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem exceção. 5) Quaisquer que sejam os direitos políticos, soberana é a massa e não a lei. Este último caso é o da dominação dos

demagogos ou seja, a verdadeira forma corrupta do Governo popular (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINI, 1998, p. 330).

Diante dessas divisões os cargos públicos são distribuídos pelo sorteio e são periodicamente trocados de tal forma que todos os cidadãos acabem, de uma maneira ou de outra, participando do governo. Além disso, os magistrados precisam prestar contas do exercício do poder.

De acordo com Bobbio (op. cit., p. 321) a tripartição aristotélica é acolhida pelas tradições do pensamento ocidental da política até os dias atuais; vários pensadores se utilizaram dessas formas clássicas para a fundamentação de críticas em suas obras. Entre esses pensadores podemos destacar alguns principais como, Bodin (*De lá republique*, II, I) com a distinção entre formas de Estado e formas de Governo, com base na diferença entre a titularidade e o exercício da soberania. Já Hobbes (*De Cive*, cap. VII, *Leviatã*, cap. XIX) elimina a distinção entre formas puras e formas corruptas, porque segundo ele não se pode estabelecer critérios para diferenciar o uso de abuso de poder e, assim, o Governo bom do Governo mau. Entre esses principais pensadores, Rousseau (*Contrato Social*, III,4, 5, 6) levamos a compreender que o poder legislativo é o poder caracterizado pela soberania do povo, e a associação de um corpo político se estabelece através do contrato social. Chamando essa soberania popular de república e não de democracia, por essa ser apenas uma das formas de como pode ser organizado o poder executivo.

2.2 A tradição romana medieval da soberania popular

Conforme o pensamento de Bobbio (1998) os juristas medievais elaboraram a teoria da soberania popular a partir de algumas passagens do “Digesto”¹, extraído ideias principalmente de Ulpiano (*Democracia* I, 4 I), afirmando que “se diz que o príncipe tem autoridade porque o povo lhe deu”. Diante dessa teoria, tais teorias serviram para entender que independentemente de quem detém o poder, esse sempre se originará do povo, abrindo espaço para a diferenciação entre a titularidade e o exercício do poder, que permitiu durante a história do Estado democrático salvar o princípio da democracia impedindo sua corrupção prática. Em seguida, é mostrada a ideia de Juliano (*Democracia* I, 3, 32) que diz que, “a propósito do costume como fonte de direito se diz que o povo cria o direito não apenas através do voto

¹ É uma obra jurídica fundamental publicada entre os anos 529 e 534 por ordens do imperador bizantino Justiniano I.

dando vida às leis, mas também “*rebus ipisis et factis*”, dando vida aos costumes.” A partir dessa afirmação, observamos que nas comunidades que o povo transfere seu poder para outros, o poder originário de fazer leis, sempre criará direitos através da tradição. Os adversários da soberania popular discutiam se o costume tinha ou não força para contrapor a lei.

Consequentemente se tem a dúvida de que o poder derivado do povo tem a maior ou menor força que o direito atribuído ao imperador. Tanto os opositores quanto os defensores da soberania popular se concentram na ideia de atribuições delegadas ao imperador, se o poder é originalmente distribuído pelo povo, surge o conflito de que esse poder transmitido ao imperador será definitivo ou haverá uma concessão temporária. Bobbio (1960) evidencia que:

Segundo o qual o povo jamais abdicou inteiramente do seu poder. Basta lembrar que depois de tê-lo transferido o revogou em várias ocasiões afirmando Hugolino abertamente que o povo jamais transferiu o poder ao imperador de modo tal que não ficasse algum vestígio junto de si porque mais do que tudo constituiu o imperador como seu procurador. (BOBBIO, 1960, p. 321)

Perante as afirmações de Bobbio, a ideia da soberania popular é ter seus direitos distribuídos ao imperador e esse tem o dever de trazer o bem aos cidadãos, caso contrário esse poder deve ser revogado.

Conforme Bobbio (1960) uma das principais e importantes obras para o pensamento político medieval é “O Defensor Paces”, de Marsílio de Pádua, na qual se afirma que o poder de fazer leis em que se apoia a soberania popular não centraliza o poder a uma única pessoa que esta governando. Pádua (apud BOBBIO, 1998) afirma que:

De um lado, portanto “o poder efetivo de instituir ou eleger um Governo diz respeito ao legislador ou a todo o corpo dos cidadãos, assim como lhe diz respeito ao poder de fazer leis”. Da mesma forma diz respeito ao legislador o poder de corrigir e até de depor o governante, onde houver vantagem comum para isso. (PÁDUA, apud BOBBIO, 1960, p. 321)

Percebemos com isso, que o legislador é a causa prima do Estado e o soberano a causa secundária, no sentido de que quem governa age pela “autoridade que lhe foi outorgada para tal fim pelo legislador e segundo a forma que este lhe indicar” (I 15, 4) (PÁDUA, apud

BOBBIO, 1960). Segundo o pensamento Bobbiano, a teoria de Marsílio de Pádua é muito bem elaborada por atribuir ao legislativo e ao executivo os poderes fundamentais do Estado, enquanto que o primeiro deve ter o poder principal exclusivo do povo, e no segundo o povo os delegue, no entanto seus mandatos podem ser revogados. Essa teoria se configura como pontos fundamentais para as teorias políticas dos escritores dos séculos XVII e XVIII, sendo esses considerados os pais da democracia moderna. Encontraremos posições diferentes entre Locke e Rousseau para conceber o poder legislativo. Para Locke esse deve ser praticado por um representante, enquanto que para Rousseau deve ser exercido diretamente pelos cidadãos.

A teoria da soberania popular não pode ser confundida com o contratualismo, pois esse nem sempre é democrático, temos, por exemplo, Kant que assume a posição contratualista, mas não democrática. Tal teoria representa uma das grandes fontes do pensamento democrático, conquanto essas teorias estão reduzidamente ligadas pelo “pactum societatis”, que será a união de todos os cidadãos e, o “pactum subjectionis”, em que os indivíduos sejam submetidos a um poder comum. Bobbio (1960) afirma que:

Através da teoria da soberania popular, a teoria do CONTRATUALISMO entra de pleno direito na tradição do pensamento democrático moderno e torna-se um dos momentos decisivos para a fundação da teoria moderna da democracia. (BOBBIO, 1960, p. 321, grifo do autor)

Diante da teoria da soberania popular, a teoria do contratualismo torna-se necessária para os fundamentos da teoria democrática moderna. Estreitando a ligação entre as teorias pelo acordo entre o povo e o Governo.

2.3 A tradição republicana moderna

Consoante Bobbio, Aristóteles deu preferência às três formas clássicas de governo, do qual Platão evidenciou a Democracia e a Monarquia. No desenvolvimento político romano constatamos as divergências entre o poder do reino e a república e em seguida entre principado e república. Tanto no pensamento medieval quanto no grego, a tripartição e a bipartição ambas estão sempre se equiparando. Segundo Santo Tomas, assim como existe a distinção entre a tripartição aristotélica (reconhecida na teoria romana medieval como governo misto) haverá fundamentos distintos em “governo baseado nas leis e o governo não baseado nas leis”. É baseado principalmente na história da república romana que Maquiavel

considera que “todos os Estados, todos os domínios que tiveram e têm império sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”. (BOBBIO, apud MAQUIAVEL p. 322). Essa república oposta á monarquia não se identifica para Maquiavel como democracia do governo popular, porque existiam repúblicas democráticas e aristocráticas. Ele define a república como o poder que está concentrado nas mãos de um só, mas terá a distribuição em colegiados: “Governo em que o poder não está concentrado nas mãos de um só, mas é distribuído variamente por diversos órgãos e colegiados.” (op. cit., p. 322).

(...) Pois, em todas as cidades, existem esses dois humores diversos que nascem da seguinte razão: o povo não quer ser comandado nem oprimido pelos grandes, enquanto os grandes desejam comandar e oprimir o povo; desses dois apetites diferentes, nasce nas cidades um destes três efeitos: principado, liberdade ou licença. (MAQUIAVEL, 2004, p. 43)

A democracia seria um governo policrático por ser formado por vários colégios (poliarquia) se opondo ao governo monocrático (governo centrado nas mãos de um só, monarquia). Se entendermos democracia pela forma da teoria aristotélica, a república, conceituada por Maquiavel não terá as mesmas atribuições, mas como a democracia se configura como “Governo livre”, entende-se que essa será toda forma de governo contrário ao despotismo.

Ainda uma vez, se por Democracia se entende a forma aristotélica, a república não é Democracia: mas no seu caráter peculiar de “Governo livre”, de regime antiautocrático, encerra um elemento fundamental da Democracia moderna na medida em que por Democracia se entende toda a forma de Governo oposta a toda a forma de despotismo. (BOBBIO, 1960, p. 322)

Neste sentido a característica central democracia moderna seria de modo geral o governo que é contra o despotismo. Ao tentar compreender a democracia nos séculos XVI a XVIII, encontraremos divergências ao se tentar separar a ideia de república da ideia de democracia. Conforme Bobbio (1998), em estudos atuais de Franco Venturi, a democracia e a república acabam se confundido. Diante dessas comprovações John Toland, “afirma ser a república a mais perfeita forma de governo que jamais existiu.” Depois de analisar as repúblicas antigas e modernas, Bobbio (1998) constata configurações de uma democracia igualitária.

Bobbio menciona como fonte de suas indagações a teoria de Montesquiel, esse em sua teoria elaborou três formas de governo, república, monarquia e despotismo. O governo republicano é feito tanto de forma aristocrática como de forma democrática. As duas formas de repúblicas se separam quando se trata da virtude, que é o princípio clássico da democracia e não da aristocracia. Segundo Bobbio (1998, p. 322), “e tanto é verdade, que, a respeito da aristocracia, Montesquieu foi levado a afirmar que se “a virtude é assim tão necessária no Governo aristocrático”, não o é de um modo “absoluto””.

Para Robespierre, a nova democracia que acabará definitivamente com o despotismo será o “reino das virtudes”. Esses pensadores caracterizam o reino das virtudes como sendo a democracia, e o reino do terror o despotismo: “Sem a virtude, o terror é funesto; a virtude sem o terror é impotente” (ROBESPIERRE, apud BOBBIO, 1960 pg.322).

É em Rousseau que a república e a democracia coincidem perfeitamente. No *Contrato Social*, ele funde a teoria da soberania popular, a quem compete através da formação de uma vontade geral, inalienável, pois o povo deve exercê-la diretamente, não podendo ser suscetível de transmissão ou representação; indivisível, pois o poder pode ser dividido como acontece na divisão dos poderes em executivo e legislativo, nesse caso, constitui uma emanção da autoridade soberana, desde que não seja uma divisão da soberania da vontade geral; e infalível, porque a vontade geral não pode errar, sendo a vontade qualitativa de todos os particulares, ela deseja sempre o próprio bem. No consenso e na participação de todos para um ideal igualitário que acompanhe as ideias republicanas indo contra a desigualdade das monarquias e despotismos.

No Contrato social confluem, até se fundirem, a doutrina clássica da soberania popular, a quem compete, através da formação de uma vontade geral inalienável, indivisível e infalível, o poder de fazer as leis, e o ideal, não menos clássico mas renovado, na admiração pelas instituições de Genebra, da república, a doutrina contratualista do Estado fundado sobre o consenso e sobre a participação de todos na produção das leis e o ideal igualitário que acompanhou na história, a ideia republicana, levantando-se contra a desigualdade dos regimes monárquicos e despóticos. (Bobbio, 1960, p. 323)

O Estado que Rousseau constrói é uma Democracia, mas ele prefere chamar de República. Ele tem como Democracia uma forma de governo, para ele se não for uma República, não é nem mesmo um Estado e sim um domínio privado conquistado à força. “O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo

que o tenta e que pode alcançar. O que ganha é liberdade civil e a propriedade de tudo aquilo que possui (...)" (*Rousseau*, 2006, p. 28).

3 ANÁLISE DO CONCEITO DE LIBERALISMO

A definição de liberalismo é dotada de complexidade devido a uma falta de consenso entre a história e os estudiosos da política. Encontramos vários motivos que enfatizam a dificuldade em defini-lo. Um dos motivos levantados é que a história do liberalismo está estreitamente ligada à história da democracia, sendo assim, difícil, mas necessária à distinção de ambas; já que o liberalismo é o fundamento que distingue a democracia liberal da não liberal. Outro motivo abordado se evidencia no fato de que o liberalismo surgiu em lugares e tempos diversos, como por exemplo, na Inglaterra, onde se manifestou no século XVI e na Europa só despontou no século XIX. E com essas divergências percebemos dificuldades de propagação do liberalismo, considerando que ele não tem a capacidade de se adaptar de forma autônoma.

Segundo Matieucci (1972) mesmo a definição de liberalismo sendo complexa, existem dois enfoques que revelam um conceito no qual se mostra em duas vertentes: historiadores e filósofos. A primeira vertente é a definição histórica do liberalismo na qual "um fato histórico, isto é, um conjunto de ações e de pensamentos ocorridos num determinado momento europeia e americana". (MATIEUCCI, 1972, p. 687). Diante de algumas definições históricas a mais abordada será o "adjetivo liberal", esse condensa todo o conteúdo que se denomina liberal, orientando movimentos políticos que caracterizam o Estado liberal. Entre definições que se utilizam do adjetivo liberal, iremos encontrar o historiador puro que terá como ponto de partida o uso do termo político "liberal", esse que é do século XIX, e que irá indicar uma atitude aberta e tolerante. Além de o termo determinar o partido que defende as liberdades públicas, esse teve representação na literatura romântica da época por nomes renomados como Chateaubriand, Madame de Stael e Sismandi, que afirmavam ser uma orientação ético-política em fase de afirmação.

Não é para me desculpar pelo meu entusiasmo em relação à liberdade, que explicito as circunstâncias pessoais que contribuíram para tornar mais caro para mim esse ideal. Creio que devo me orgulhar desse entusiasmo ao invés de me desculpar, pois disse desde o início que a grande queixa do imperador Napoleão contra mim, é o amor e o respeito que sempre tive pela verdadeira liberdade. [...] As cenas cruéis que desonraram a Revolução Francesa, que

são tão somente tirania sob modalidade popular, não fizeram esmorecer em mim, creio, o culto à liberdade. (STAËL, 1996, p. 46).

O historiador tem a necessidade de uma definição lógica para não confundir o adjetivo com o substantivo liberal, ou seja, os liberais com o liberalismo. Sendo assim, dão-se ainda mais limites às definições do liberalismo; já que se atribui a ele um conjunto de ações políticas, enquanto que o substantivo define apenas algumas dessas; tornando-se confusa a história do liberalismo. O que trás um risco na sua definição são partidos que não desenvolverem uma política condizente com os princípios liberais. Além desse problema, os partidos que se denominavam liberais se agrupava em posições diversificadas (conservadoras, centristas, moderadas e progressistas), devido a toda essa diversidade a palavra liberal assume diferentes conotações nos vários países. Sendo assim, Matieucci comenta que:

[...] em alguns países (Inglaterra, Alemanha), indica um posicionamento de centro, capaz de mediar conservadorismo e progressismo, em outros (Estados Unidos), um radicalismo de esquerda defensor agressivo de velhas e novas liberdades civis, em outros, ainda (Itália), indica os que procuram manter a livre iniciativa econômica e a propriedade particular. (MATIEUCCI, 1972, p. 688)

Segundo o autor os grupos e partidos do século XIX juntaram ao adjetivo liberal outras formas políticas que acabam limitando seu próprio conteúdo, como os “monárquicos liberais” que defendiam os ideais monarquistas, os “liberais nacionais” que almejavam a subordinação da liberdade à unidade nacional, em seguida tínhamos os “católicos ou protestantes liberais” que defendiam a separação entre igreja e Estado, os “liberais democratas” que defendiam a participação democrática nas decisões políticas do país e, por último, os “livres cambistas” que pleiteavam pela não intervenção do Estado no mercado interno e suas relações com o mercado externo.

Alguns desses termos se diluíram ao longo do tempo, enquanto que outros tomaram consistência com a relação entre liberalismo e democracia e a descoberta da função da religião como meio para minimizar a sociedade materialista. Diante de tantas ideias associadas às medidas liberais, sempre haverá mais de um determinante usado em contextos diferentes, como o liberalismo jurídico que tem como objetivo a organização do Estado sendo capaz de garantir os direitos individuais e o liberalismo político que profere que a política parlamentar é capaz de promover a inovação nunca, porém a revolução.

Todos os motivos anteriores fizeram com que a monarquia constitucional passasse para um governo parlamentar embora essa passagem não tenha se fundado no princípio republicano; todo esse processo liberal se caracterizou como liberalismo econômico, o qual depende da busca de cada indivíduo a própria felicidade. Os contextos sócios institucionais levam o indivíduo a se inserir na sociedade tomando o espaço de uma liberdade individual estando sempre em contraposição ao governo que será sempre considerado como um mal necessário.

Segundo Paine (1776),

A sociedade é produzida por nossas carências e o governo por nossa perversidade; a primeira promove a nossa felicidade *positivamente* mantendo juntos os nossos afetos, o segundo negativamente mantendo sob freio os nossos vícios. Uma encoraja as relações, o outro cria as distinções. A primeira protege o segundo pune. A sociedade é sob qualquer condição uma bênção; o governo, inclusive na sua melhor forma, nada mais é do que um mal necessário, e na sua pior forma é insuportável. (PAINÉ, 1776, p. 65, grifo do autor)

O autor afirma que com a análise dos grupos e partidos liberais, o que se pode definir é que o Estado liberal tem a finalidade de garantir os direitos individuais contra o poder político. No campo histórico, o adjetivo liberal é uma definição globalizante e explica que:

Fala-se numa era liberal, não apenas porque neste período toma-se consciência da liberdade como valor supremo da vida individual e social, mas também porque a liberdade é a categoria geradora que explica todo um conjunto de comportamentos políticos e sociais intimamente relacionados entre si. (MATIEUSCCI, 1972, p. 690)

Essa definição não é satisfatória e daremos continuidade analisando à outra vertente que é o substantivo liberal. Com o adjetivo liberal se tentou construir uma definição através dos diferentes movimentos e partidos do século XIX. Como o que conseguimos foi uma confusão de ideias, o autor nos levará a outro caminho, que dá valor ao princípio liberal que é a liberdade; passando a buscar uma definição não mais adjetiva e sim, o substantivo liberdade. Nesse momento, nos prenderemos não mais as individualidades interiores, mas a liberdade relacionada à política. Diante desse pensamento político-filosófico encontramos a liberdade natural, racional e a libertadora.

Analisaremos esses pensamentos no intuito de uma definição esclarecedora considerando o conceito natural da liberdade, que é “o homem é verdadeiramente livre quando pode fazer tudo aquilo que o satisfaz.” (MATIEUSCCI, 1972, p. 691). Essa definição naturalista segue os apetites e instintos ocasionais para chegar à satisfação dos próprios.

Essa liberdade natural leva o agir humano a decidir pelos seus próprios desejos e apetites e se obstáculos aparecerem em seu caminho, usa-se a força ou o poder para reprimir e conseguir se sobrepor ao outro. Sendo assim, essa liberdade acarreta desigualdades porque será livre quem tiver maior poder e esse poder irá contra o outro que terá a liberdade limitada. Esse tipo de liberdade foi descrito por Hobbes e Freud com os princípios prazer e instinto da natureza humana. Mas tal liberdade faz com que o homem inferior aceite as vontades dos superiores para não ficar sem o mínimo de liberdade, tornando essa limitada ao poder. Totalmente contrária á definição natural passou a examinar, segundo o autor, a verdadeira liberdade a qual atribui ao indivíduo a adequação a uma ordem objetiva e necessária que determina um ser livre não pelo querer nem pelo poder, mas na medida em que usufrua de uma consciência racional; em que o instrumento da liberdade seja o conhecimento e não o instinto.

Diante dessa análise encontramos duas definições: a primeira alude ao desejo e aos instintos naturais e a segunda o homem se torna livre não pelo que sente, mas a partir do momento que ele domina suas paixões e seus instintos. Essas definições tem ordem social de forma dinâmica no século XIX, ou de forma estática nos séculos XVII e XVIII; a verdadeira liberdade, ou a liberdade racional, será encontrada na democracia ou no absolutismo. Segundo as teorias de Hobbes, Spinoza, Rousseau; enquanto que, para Marx e Comte essa está na consciência de uma sociedade sem classe ou ordem social.

Na terceira definição de liberdade, encontramos um pouco das duas já citadas anteriormente, mas com a finalidade de que o próprio conhecimento consiga dominar as suas paixões e instintos tornando o ser autêntico e emancipado, sendo a política uma condição para a expressão da liberdade, não estando condicionado diretamente. Nessas definições de liberdade, o autor resume a história da moderna filosofia política.

Os pensadores liberais sempre defenderam a liberdade econômica, na qual o Estado não deveria intrometer no livre mercado, esses aspectos eram tidos como um estado natural fundamentado entre particulares, sendo o Estado apenas um seguro; enquanto que os conflitos deveriam ser resolvidos pelas partes. Esses conflitos eram aceitos pelos pensadores liberais com a argumentação de abrir espaço para a liberdade natural do homem. Eles foram contra a

liberdade natural no Estado, pois sempre pensaram que a vontade geral que se expressaria pelo Estado seria melhor que as vantagens de indivíduos particulares ou de grupos. Mesmo sendo controverso a seus princípios, os pensadores tiveram que aceitar o Estado liberal ainda que estando condicionados a serem neutros e podendo permitir que cada indivíduo procure livremente seu próprio objetivo ou destino. Sendo esse um bem absoluto, no qual o indivíduo é visto como o fim e não como um meio.

Mediante essas três definições ainda não é possível sua concreta conceituação, mas essas nos referenciam e orientam corretamente sobre as ambiguidades e vertentes que encontramos no liberalismo, sendo ele quem caracteriza o indivíduo em relação às estruturas autoritárias vistas em processos históricos sociais.

4 LIBERALISMO E DEMOCRACIA

4.1 Convergências

Ao analisar os conceitos tradicionais de democracia, Bobbio (2009, p. 22) elabora sua própria definição, “o qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimentos para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada à participação mais ampla dos interessados.” Diante dessa afirmação o autor aponta o regime democrático como uma instituição de normas e leis que regulam as disputas políticas, ou seja, o jogo das disputas políticas. São essas regras que caracterizam o regime democrático e ele se opõe ao Estado autocrático no qual o povo não participa das decisões. Ainda acerca de democracia, Bobbio comenta:

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. (BOBBIO, 2009, p. 30)

Esse conjunto de regras trata da forma de como o poder político será disputado e exercido em um dado país. Segundo Bovero (apud BOBBIO, 2009, p. 58) “as teorias das

regras constitutivas servem como um instrumento diagnóstico para medir o grau de democracia dos regimes políticos.” Partindo da ideia das “regras do jogo” ou também conhecida como “procedimentos universais”, o autor afirma que elas devem se encontrar em qualquer regime que se denomine democrático. Tais procedimentos estão assim elencados:

1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da maioria, de um modo especial o direito de torna-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo. (BOBBIO, 1998, p. 326)

Essas regras estabelecem como se devem chegar às decisões políticas, ressaltando a importância da participação direta do povo e não das decisões de forma autônoma. Todas essas regras deveriam ser aplicadas na vida política de uma coletividade e assim ser classificadas como democracia. Mas é reconhecido pelo próprio autor que nenhum regime político, historicamente falando, conseguiu seguir completamente todas essas normas que definiriam uma democracia ideal. A partir dessas afirmações, Bobbio (1998, p. 326) nos fala que “pode-se afirmar-se somente um regime que não observa nenhuma [regras] não é certamente um regime democrático, pelo menos até que se tenha definido o significado comportamental de Democracia.”

Entendemos com essas regras que o estudo feito por Bobbio visava encontrar soluções para as incoerências entre a teoria e a prática das regras às realidades. Com essa análise, ele nos permite reconhecer democracias reais e democracias mais ou menos democratas. Ele esclareceu em seus escritos que o regime democrático estará confrontando a todo instante a autocracia. E mesmo o Estado democrático estando distante do seu modelo ideal, ou seja, que

não consiga cumprir todas as regras, esse ainda tem como princípio a soberania popular e assim as decisões políticas são tomadas pela maioria ou por seus representantes. Esses têm por necessidade adequar o regime ao aperfeiçoamento do método na defesa das regras do jogo.

No século XIX, a discussão sobre democracia foi desenvolvida principalmente por doutrinas políticas dominantes na época, estando de um lado o liberalismo e do outro o socialismo. Esses ansiavam por uma forma de governo diferente do absolutismo monarca, em que todo o poder estava concentrado na figura do rei. Sob a influência dos ideais liberais, que vinham sendo estimulados pelo iluminismo, gerou-se uma mobilização que tinha o intuito de ampliar os direitos políticos para uma maior parte da população e é por meio desse intuito e da ascensão do Estado moderno que os liberais ascendem o governo democrático. Com essa eles tinham a necessidade de instaurar um “Estado de direito”, que garantisse direitos individuais e inclusive o direito de participar das decisões políticas de forma democrática.

A retomada da tradição democrática, que contemplava em outra época o governo da Grécia, tornou-se incompatível com os Estados modernos. Diante da inviabilidade das reuniões em praça pública, para a tomada de decisões, surge a ideia de representação. Nesse sistema, todos que detinham direitos políticos são convocados a escolherem seus representantes para que esses tomem decisões políticas em seu nome. Sobre tudo essa forma de democracia se consolida como democracia representativa ou parlamentar.

Afirmando, através dos escritores liberais, de Constant e Tocqueville e John Stuart Mill, a ideia de que a única forma de Democracia compatível com o Estado liberal, isto é, com o Estado que reconhece e garante alguns direitos fundamentais, como são os direitos de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião, etc. fosse a Democracia representativa ou parlamentar, onde o dever de fazer leis diz respeito, não a todo o povo reunido em assembleia, mas a um corpo restrito de representantes eleitos por aqueles cidadãos a quem são reconhecidos direitos políticos. (BOBBIO, 1998, p. 322)

Com essa forma de governo serão contempladas as liberdades individuais de cada cidadão, expondo sua vontade através da escolha de seus representantes. Em seguida Bobbio caracteriza essa forma de governo como deliberações coletivas que são tomadas diretamente por pessoas eleitas para essa finalidade. Ele assim define Estado representativo: “é um estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos importando pouco se os órgãos de decisão são o parlamento, o presidente da república, o parlamento mais

os conselhos regionais e etc.” (BOBBIO, 2009, p. 56-57). Nesse contexto, a democracia representativa, apesar de trazer vantagens para os Estados modernos, possui alguns fatores que a torna bastante complexa e de forma geral, no desenvolvimento desse regime, podemos destacar duas direções:

1) no alargamento gradual do direito de voto, que inicialmente era restrito a uma exígua parte dos cidadãos com base em critérios fundados sobre o censo, a cultura e o sexo e que depois se foi estendendo, dentro de uma evolução constante, gradual e geral, para todos os cidadãos de ambos os sexos que atingiram um certo limite de idade (sufrágio universal); 2) na multiplicação dos órgãos representativos (isto é, dos órgãos compostos de representantes eleitos), que num primeiro tempo se limitaram a uma das duas assembleias legislativas, e depois se estenderam, aos poucos, à outra assembleia, aos órgãos do poder local, ou, na passagem da monarquia para a república, ao chefe do Estado. Em uma e em outra direção, o processo de democratização, que consiste no cumprimento cada vez mais pleno do princípio-limite da soberania popular, se insere na estrutura do Estado liberal entendido como Estado, *in primis*, de garantias. (BOBBIO, 1998, p. 323)

Esses dois pontos nos levam a entender que a democracia caminha cada vez mais para uma soberania popular, mesmo assim, essa se configura como um sistema complexo, no qual surgem dificuldades na ideia de “representantes gerais” que representem a coletividade e os representantes que atuam por uma “classe específica”, seja ela social, profissional, religiosa. É exatamente nesse ponto que segundo o autor reside as grandes dificuldades do sistema representativo. Nesse sentido, encontramos frestas na teoria que ocasionam críticas, as quais apontam a não existência de um vínculo efetivo entre representantes e representados. Enfatiza-se ainda que as decisões políticas não se encontrem com o desejo do povo que os elegeram.

É com esses pressupostos que críticos defendem uma democracia direta. Tanto a democracia representativa quanto a direta têm o mesmo princípio: a soberania popular. Mas ambas apenas se diferenciam pelas formas que essa soberania é exercida. Elas não se excluem, se alternam. Bobbio (2009, p. 65) afirma que “democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde exista uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente.” Para tornar claro a essa comparação, ele nos apresenta uma definição de democracia direta:

Para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que direto quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas

deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e as deliberações que lhes dizem respeito não exista nenhum intermediário. (BOBBIO, 2009, p. 63)

Esse conceito nos provoca uma reflexão acerca da hipótese do desenvolvimento da democracia direta nos atuais Estados democráticos, levando-nos a perceber que não é possível vivenciar essa democracia direta. Os principais motivos que impedem a sua implantação são a extensão territorial, o grande número de habitantes, as peculiaridades de cada região, as complexas diferenças das sociedades modernas entre outros. Com esses argumentos, fica evidente que não é possível retornar ao modelo de regime democrático da Grécia antiga, mas o que pode ocorrer é uma adequação de elementos da democracia direta para a representativa. Com essa solução apontada pelo autor, encontramos alguns exemplos de países que injetaram fundamentos da democracia direta, previstos em leis, para a tomada de decisões políticas oriundas da sociedade sem intervenção de representantes, por meio de assembleias populares de caráter regional e o referendo, surtindo com esses uma considerável evolução no processo democrático.

De acordo com Bobbio (2009) a adaptação de alguns elementos da democracia direta para representativa amplia o processo de democratização, no qual os cidadãos não se satisfazem apenas em participar de eleições para a escolha de representantes, mas procuram espaço para a tomada de decisões políticas que farão diferença em suas vidas. “O que está acontecendo é uma verdadeira mudança no desenvolvimento das instituições democráticas, onde a democracia não se resume mais à esfera do Estado, mas se estende à sociedade.” (BOBBIO, 2009, p. 67).

Contudo, a expansão da democracia representativa é dotada do desejo de uma efetiva participação de grupos políticos e que segundo Bobbio (2011, p. 154) anseiam por “um governo em que o poder fosse exercido por e para o povo.”

Baseado no pensamento bobbiano, encontramos disparidades entre liberdade e igualdade, princípios que serão defendidos pelo liberalismo e o socialismo, ambos estando presentes na democracia. Analisaremos a posição que a democracia toma segundo o autor em relação a tais ideias. O primeiro foi responsável pelas conquistas dos direitos políticos e pela derrubada do regime autocrática e direitos fundamentais do homem, que tinha como objetivo a proteção do indivíduo contra o poder abusivo do Estado e os tornando detentores de direito perante a lei. Com tais direitos os indivíduos buscavam maior participação política, é nesse

momento que a democracia representativa ganha espaço para ocupar um lugar de destaque no pensamento político da época.

Bobbio afirma que:

Ideias liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. (BOBBIO, 2009, p. 44).

O autor afirma que os princípios democráticos serviram de base para o funcionamento do Estado liberal, pois foi através desses que se garantiram os direitos de liberdade de opinião, de imprensa, de associação. O Estado democrático embasado pelos liberais ficou conhecido como “Estado democrático de direito”. Esse propaga que todos são livres e iguais perante a lei, mas é exatamente essa igualdade propagada pelo Estado liberal que o socialismo vem criticar e levantar a questão: como encontramos igualdade em uma sociedade marcada por desigualdades econômicas? É nesse processo de democratização que o socialismo pretende superar os impasses da democracia representativa dos liberais, o qual vem afirmar que não é suficiente termos uma igualdade formal expressa apenas em um texto de uma lei e que devido às contradições econômicas não é real a participação da maioria nas decisões políticas. Afirmando ainda que a democracia representativa não contempla os anseios do povo e que o poder político é dominado pelas elites que se utilizam da representação para se manter fixos por um longo período no poder.

Segundo Bobbio (1998), escritores como Gaetano Mosca e Vilfredo Pareto afirmam que “a soberania popular é limitada e nunca conseguirá corresponder de fato as expectativas de uma democracia real.” E com essa argumentação sustentam que em todos os tempos o poder esteve nas mãos da minoria e com isso não existe outra forma de governo que não seja a oligarquia. Diante disso, Joseph Schumpeter conceitua que existe uma elite que predomina:

A Democracia consiste na realização do bem comum através da vontade geral que exprime uma vontade do povo ainda não perfeitamente identificada, uma doutrina diversa da Democracia que leva em conta o resultado considerado realisticamente inexpugnável pela teoria das elites. (BOBBIO, 1998, p. 326)

Conforme o argumento acima, o autor nos leva a perceber que apesar das elites, não se pode desprezar a importância da liderança política, pois é essa que vai distinguir os regimes de governo e são as diferentes lideranças e disputas que irão caracterizar a democracia, uma vez que ela é a única disputa livre.

Retomando aos pressupostos do socialismo, segundo Bobbio, precisamos ampliar o significado de democracia para que essa nos permita uma igualdade real, condições econômicas e sociais; denominando esta ampliação de democracia substancial. O que seria essa democracia? Bobbio (1998, p. 327) diz que “chama-se substancial [...] porque faz referência prevalentemente a certos conteúdos inspirados em ideais característicos da tradição do pensamento democrático, com relevo para o igualitarismo.”

A discussão em torno da democracia transpassa diferentes teorias ao longo dos últimos séculos e o centro de debate sempre foi a necessidade em aumentar a atuação da maioria nas decisões políticas. Nesse processo de democratização a maioria dos indivíduos não se limita à esfera do Estado, mas passa a fazer parte da sociedade como um todo. De acordo com o autor a dilatação da democracia permite uma maior participação da sociedade civil favorecendo mudanças no processo de democratização.

Nesse contexto, Bobbio nos aponta características do regime democrático:

Desse modo o regime democrático é caracterizado não tanto pelas instituições de que se vale quanto pelos valores fundamentais que o inspiram e aos quais tende. As instituições são apenas meios para alcançar certo fins. Mas por que preferimos certos meios a outros? Por que, por exemplo, preferimos o sistema eletivo ao hereditário? Evidentemente, porque acreditamos que certos meios são mais aptos para alcançar o fim desejado. [...] O fim que nos move quando queremos um regime organizado democraticamente é, numa única palavra, a igualdade. Assim, podemos definir a democracia, não mais com relação aos meios, mas relativamente ao fim, como o regime que visa realizar, tanto quanto possível, a igualdade entre os homens. (BOBBIO, 2010, p. 38)

Para o autor apesar de a democracia representativa ser abordada por instituições e essas fazendo-nos fugir dos princípios ideais, esses ainda continuam sendo hábeis para se alcançar o desfecho desejado, que é a liberdade e a igualdade.

4.2 Divergências

Diante de sua definição de democracia e das afirmações citadas anteriormente, apesar das diferenças, para Bobbio esse é o melhor regime de governo. Ele faz uma análise da democracia na contemporaneidade, com o objetivo de examinar o contraste entre os ideais democráticos e os atuais regimes democráticos denominados por ele de democracia real. O intuito é investigar o contraste entre os ideais que foram realizados e os que não se realizaram. Bobbio sistematizou seu estudo no que ele chamou de “promessas não cumpridas”, que ao todo são seis. Verificaremos especificamente cada uma delas.

A primeira promessa não cumprida é o nascimento da “sociedade pluralista”. Para ele a democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, ou seja, qualquer forma de organização coletiva provém da vontade dos indivíduos, diferenciando uma sociedade democrática pelas decisões políticas serem tomadas por seus votantes em um único centro. E o que notamos nas democracias atuais são vários centros de poder. “O modelo do Estado democrático fundado na soberania popular era o modelo de uma sociedade monística. A sociedade real, subjacente aos governos democráticos é pluralista.” (BOBBIO, 2009, p. 36).

A segunda promessa não cumprida é a “revanche de interesses”. Nela o tema principal é a representação. O que ocorre nos dias atuais é um mandato vinculado com o objetivo de defender os interesses particulares, indo no sentido inverso de um mandato livre em defesa dos interesses gerais. Tais interesses particulares evidenciados pela minoria, por terem um poder financeiro maior, se sobrepõem aos interesses da sociedade.

A democracia moderna, nascida como democracia representativa em contraposição à democracia dos antigos, deveria ser caracterizada pela representação política, isto é, por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado. (BOBBIO, 2009, p. 36)

Nesse momento identificamos claramente um dos problemas da representação e notamos as peculiaridades entre os ideais democráticos e a real funcionalidade da democracia nos dias atuais.

A terceira promessa não cumprida consiste na “persistência da oligarquia”. Esse poder contradiz os fundamentos democráticos, mas na maioria dos Estados que se dizem democráticos as grandes corporações privadas (bancos, empresas multinacionais, dentre

outros) influenciam diretamente às decisões políticas para a contemplação dos seus interesses. Além dessas influências ainda existe “chefes políticos” que manipulam a representação fazendo com que o poder permaneça nas mãos de um grupo por muito tempo.

A penúltima promessa não cumprida é de extrema importância para o bom andamento de um governo democrático. Essa o autor nomeou de “poder invisível”. Lembrando que um dos princípios inseridos por ela é a de ser um governo de decisões públicas, visíveis e transparentes; não podendo essas decisões serem tomadas sem o conhecimento de todos, ou agindo de forma secreta. Reafirmando o que já foi dito, a democracia é um regime político da transparência.

Desta delimitação do problema resulta que a exigência de publicidade dos atos de governo é importante não apenas, como se costuma dizer, para permitir ao cidadão conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é. (BOBBIO, 2009, p. 42)

Diante dessa perspectiva, Bobbio deixa de forma intrínseca que a publicidade é comprada pela elite e nos fala da existência de um duplo Estado, ou seja, de um lado o poder visível e do outro o poder invisível. Sabemos que nos dias atuais várias decisões são tomadas sem o conhecimento da maioria dos cidadãos e até mesmo por instituições que compõem o próprio Estado. Esse poder invisível, além de promessa é um desrespeito aos princípios democráticos.

Por último, temos a sexta promessa não-cumprida que se trata do “cidadão não-educado”. Nela, Bobbio discorre sobre a relação entre educação e cidadania. Antes se tinha a ideia de que, no transcorrer do tempo, a democracia se adequaria a uma prática democrática, sendo essa não mais convincente nos dias atuais. Várias democracias consolidadas são inadimplentes com os elementos de uma democracia ideal. Sendo a apatia política um deles. A falta de educação e cidadania fazem com que a população não exerça seu poder de escolha através do voto.

A partir da análise de tantas promessas não cumpridas verificadas por Bobbio, evidencia-se que a real razão delas não serem cumpridas é a complexidade da nossa sociedade, pois os ideais democráticos, segundo ele, não foram pensados para uma sociedade heterogênea. Não sendo possível, nesse caso, sua realização na prática devido a alguns

obstáculos que não estavam previstos no decorrer do processo democrático e das transformações constantes da sociedade civil. Entre esses obstáculos encontraremos o “governo dos técnicos”, em que os Estados passam a necessitar de conhecimentos específicos para desenvolverem áreas industriais, científicas e comerciais. Esse exclui a participação do homem comum e toda a importância se volta para o especialista.

Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. (BOBBIO, 2009, p. 46)

Fica clara a questão de que a participação nas decisões políticas não é abordada pela maioria e, diante das desigualdades e egoísmos dos indivíduos em nossa sociedade, os princípios de uma democracia ideal cada vez mais se distanciam. Outro obstáculo encontrado seria o “aumento do aparato”, em que o autor dá ênfase ao crescimento do poder da burocracia e afirma que é um “aparato de poder ordenado hierarquicamente do vértice à base, e, portanto, diametralmente oposto ao sistema de poder democrático”. (BOBBIO, 2009, p. 47). O interessante é que esse processo de burocratização foi consequência do processo de democratização do Estado moderno.

O último obstáculo é o “baixo rendimento”, ou seja, a “ingovernabilidade da democracia”, que de acordo com Bobbio seria a dificuldade dos governos em atender as demandas da população, sendo esses incapazes de colocarem na prática os anseios da maioria. Perante todas essas promessas não realizadas e obstáculos existentes, ele é otimista e acredita fielmente que a democracia é “a mais perfeita das formas de governo, mas justamente porque é a mais perfeita é também a mais difícil.” (BOBBIO, 2010, p. 35). Ele ainda argumenta que o que se deve fazer é apenas um resgate dos princípios e valores democráticos para que ocorra uma mudança nos Estados atuais.

A minha conclusão é que as promessas não cumpridas e os obstáculos não previstos de que me ocupei não foram suficientes para “transformar” os regimes democráticos em regimes autocráticos. A diferença substancial entre uns e outros permaneceu. O conteúdo mínimo do Estado democrático não encolheu: garantia dos principais direitos de liberdade, existência de vários partidos em concorrência entre si, decisões coletivas ou concordadas ou tomadas com base no princípio da maioria, etc. Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e mais vulneráveis; existem

diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um Estado autocrático e menos ainda com um totalitário. (BOBBIO, 2009, p. 50)

Segundo Bobbio, essas promessas não cumpridas estão atreladas a um determinado grau de democracia. E mesmo com falhas no regime democrático representativo essas não nos condicionaram a um regime autoritário.

Diante dessas promessas não cumpridas e obstáculos, os autores Vitullo e Scavo (2013, p. 89) afirmam que as teses bobbianas estão “impregnadas de um viés elitista e conservador.” A partir dessa ideia, eles discutiram divergências existentes entre a democracia e o liberalismo. Para Bobbio o que caracteriza o regime político moderno como democrático é a garantia dos direitos individuais que estão associados ao pensamento liberal.

A democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, isto é, da concepção para a qual – contrariamente à concepção orgânica, dominante na idade antiga e na idade média, segundo a qual o todo precede as partes – a sociedade, qualquer forma de sociedade, e especificamente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos. (BOBBIO, 2006b, p. 34).

Com tais afirmações, para o autor a democracia moderna seria a conquista do indivíduo e consequência histórica do liberalismo, mas com isso entendemos que a democracia está ligada a uma concepção individual fugindo do princípio da coletividade. É atribuído de certa forma conquistas e direitos aos liberais que o próprio Bobbio reconhece sendo eles quem impediram a ampliação dos direitos políticos democráticos por muito tempo, ainda assim o mesmo afirma que “a combinação entre liberalismo e democracia não apenas é possível como também necessária.” (BOBBIO, 2006a, p. 43). Escavo e Vittullo apontam que essas confirmações de Bobbio impedem qualquer possibilidade de uma maior democratização. Salientando também que para críticos como Losurdo (2004) a participação dos liberais na história da democracia “é um atraso histórico”. Ele mostra que:

Não resistente à investigação histórica o mito, caro a Bobbio, do desenvolvimento espontâneo do liberalismo em direção à democracia. É um dado de fato que precisamente os países com uma tradição liberal mais consolidada acumularam um considerável atraso histórico no próprio terreno da emancipação política. (LOSURDO, 2004, p. 51)

Diante do reconhecimento de Bobbio entre a conformidade do liberalismo e da democracia, essa só é possível porque o regime democrático é “tomada não pelo lado de seu ideal igualitário, mas pelo lado de sua fórmula política, que é, como se viu, a soberania popular.” (BOBBIO, 2006, p. 42).

As promessas não cumpridas, como nomeou Bobbio, se tornaram fragilidades da democracia representativa para argumentos críticos contra a tese bobbiana. Segundo Escavo e Vitullo, Bobbio idealiza democracia como uma “forma de governo caracterizada por um conjunto de regras que permitem a mudança dos governantes sem necessidade de usar a violência”. (BOBBIO, 1996, apud SCAVO; VITULLO, 2013, p. 94). E assim essa se torna um instrumento para eleger governos, acontecendo apenas um revezamento de elites, sendo essa representação um procedimento de caráter elitista e o poder apenas uma diagonal para a separação entre representantes e representados.

Para Bobbio não há incompatibilidade entre os ideais liberais e democráticos representativos, mas segundo os outros autores para a constituição estadunidense o objetivo da democracia representativa é enfraquecer e neutralizar o poder político da maioria. Segundo Scavo e Vitullo, Bobbio ao relatar tantos descumprimentos nos ideais de democracia tenta evitar demonstrar a perda de controle sobre o processo das decisões políticas e econômicas, que fizeram os cidadãos experimentarem uma organização burocrática que surge por meio do Estado moderno. Com a expansão de tanta burocracia o poder estará sobre o controle das elites e a solução que se deve seguir é aumentar a participação política popular nos Estados democráticos.

Segundo os autores, já citados anteriormente, sem intenção, Bobbio oferece motivos que afirmam que a complexidade da burocracia favorece as deliberações públicas facilitando decisões livres e contingentes, justificando a inserção de iminências reais de participação direta e autônoma. Eles levantam hipóteses de que a democracia representativa descontenta até os liberais que têm seus ideais compatíveis e defendidos por ela devido a sua falha de governabilidade. Bobbio (2006a, p. 92) diz que a “incapacidade dos governos democráticos de dominarem convenientemente os conflitos de uma sociedade complexa: um alvo de sinal oposto, não o excesso, mas o defeito do poder.” Essa ameaça ao governo popular, de não conseguir arcar com as demandas sociais, traz insatisfação aos ideais liberais que preza pelos direitos dos indivíduos.

Perante algumas imprecisões e todas as promessas não cumpridas, o que mais renderá argumentos críticos, contra as divergências e limitações da teoria de Bobbio, será seu

otimismo em afirmar que apesar de encontrar tantas imperfeições, a democracia representativa é o melhor regime de governo e, além disso, discorre que a população tem que se adaptar aos limites da democracia, pois essa segue um conjunto de regras. Sendo assim, “o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue.” (BOBBIO, 2006b, p. 51).

Scavo e Vitullo (op. cit., 2013) indicam que Bobbio define democracia como racional e legal.

O pensamento político Bobbiano responde com bastante fidelidade à interpretação webero-kelseniana-schumpeteriana da prática democrática, tida como um modelo racional e legal, cujo marco inicial e fundamental é a norma enquanto limite frente à radicalidade de qualquer impulso utópico, garantindo a racionalidade no lugar das ilusões que levam à morte da democracia e, conseqüentemente, à vigência do totalitarismo. (SCAVO; VITULLO, 2013, p. 100)

Segundo Bobbio a racionalidade, encontrada no regime democrático, nos deixa conscientes de qualquer deslumbramento, de uma melhor forma de governo, que se camufla, mas estará regido pelo autoritarismo.

Bobbio (2006) afirmar que,

Quando no século passado se manifestou o contraste entre liberais e democratas, a corrente democrática levou a melhor, obtendo gradual, mas inexoravelmente a eliminação das discriminações políticas, a concessão do sufrágio universal. (BOBBIO, 2006a, p. 96)

Para os autores, no decorrer das transformações dos ideais democráticos, quem levou se sobressaiu foi o liberalismo, pois esse conseguiu implantar seus ideais na prática da democracia representativa vinculando-se a essa que hoje denominamos de regime democrático liberal; sendo ele muito mais liberal que democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessas discussões expostas nesse trabalho monográfico, verificamos que apesar das críticas existentes, de todas as dificuldades e até mesmo as promessas não cumpridas, em meio a uma sociedade com tamanha complexidade, Bobbio nos a leva a perceber que a democracia junto com algumas adequações dos princípios liberais será sempre o melhor regime de governo, pois é o único que dá liberdade e direitos para todos. Nesse contexto, o que precisamos não é abolir essa forma de governo e nem condená-lo como desejam os críticos, mas resgatar seus princípios e tentar aplicar na prática.

Portanto, entre democracia e liberalismo Bobbio encontra um elo que faz com que ambos se completem, respeitando suas divergências e afirmando que o melhor e mais perfeito regime governamental é a democracia. Ao analisarmos todo o percurso histórico tanto da democracia quanto do liberalismo, veremos que a primeira foi exposta a governos adversos e opostos que fizeram com que essa fosse eleita como o governo que aceita e coloca em prática as necessidades e vontades do povo. Entendendo que esse governo democrático de origem grega precisou de novas normas e leis para atender as expectativas impostas a ela. E o liberalismo está intrínseco nesse governo de forma que colaborou com seus fundamentos para obtermos um governo de direito e deveres, mas que sempre colocará a vontade do povo em primeiro lugar. Portanto, de acordo com o pensamento do autor Norberto Bobbio, mesmo a democracia tendo declínios e dificuldades que precisam ser melhoradas, essa é a melhor forma de governo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **Liberalismo e democracia**. 6ª ed. Brasília: Editora brasiliense, 1994.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora UNESP, 2004.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 3ª ed. Trad. Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PAINE, T. **Common Sense**. Presentation Isaac Kramnick. Pelican Classics. London: 1976.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

SCAVO, Davide; VITULLO, Gabriel. **O liberalismo e a definição bobbiana de democracia**: elementos para uma análise crítica. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522014000100004&script=sci_arttext>. Acesso em 18/08/2015.

STAEL Holstein, Germaine Necker (Madame de). **Réflexions sur le procès de la reine**. Paris: Mercure de France, 1996.